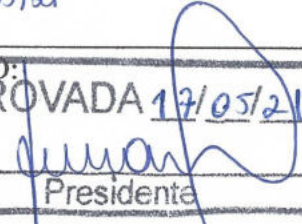




CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

“CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA”

MOÇÃO Nº 03/21

ASSUNTO: MOÇÃO DE APOIO ao Projeto de Lei n.º 101/2021, de origem da Assembleia Legislativa de São Paulo;	PROTOCOLO Nº <u>674</u> DATA <u>07/05/21</u> DESPACHO: APROVADA 17/05/21  Presidente
--	---

SENHORES VEREADORES,

Apresentamos a presente **MOÇÃO DE APOIO** ao Projeto de Lei n.º 101/2021, de origem da Assembleia Legislativa de São Paulo (iniciativa do Deputado Estadual Marcio Nakashima), ao qual dispões sobre acrescenta os incisos IV, V e VI ao artigo 1º da Lei Estadual nº 12.640, de 11 de julho de 2007, visando instituir no âmbito do Estado de São Paulo o piso salarial para os profissionais da área de enfermagem, e dá outras providências correlatas.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - O artigo 1º da Lei Estadual nº 12.640, de 11 de julho de 2007, contará com a adição dos seguintes incisos IV, V e VI, a saber:

Artigo 1º - No âmbito do Estado de São Paulo, os pisos salariais mensais dos trabalhadores a seguir indicados ficam fixados em:

I -.....

II -.....

III -.....

IV - R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) para os profissionais enfermeiros;



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

“CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA”

V - R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) para os profissionais que atuam como técnicos de enfermagem;

VI - R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) para os profissionais que atuam como auxiliar de enfermagem.

Artigo 2º - O artigo 1º da Lei Estadual nº 12.640, de 11 de julho de 2007, contará com a adição do seguinte parágrafo único, a saber:

Artigo 1º -.....

Parágrafo único - As remunerações previstas no *caput* deste artigo serão reajustadas anualmente pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM, salvo se estipuladas em convenção, acordos ou dissídios coletivos.

Artigo 3º - O artigo 2º da Lei Estadual nº 12.640, de 11 de julho de 2007, passará a contar com a seguinte redação e será acrescido de parágrafo único, a saber:

Artigo 2º - Os pisos salariais fixados nesta lei não se aplicam aos trabalhadores que tenham outros pisos definidos em lei federal, convenção ou acordo coletivo, bem como aos contratos de aprendizagem regidos pela Lei federal nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000.

Parágrafo único - As administrações públicas estadual e municipais ficam autorizadas a adequarem os vencimentos de seus servidores em face da presente lei, através de propositura própria.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor 90 dias após a sua publicação.

Ricardo Toledo



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

“CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA”

JUSTIFICATIVA

Inegável a importância dos profissionais da área da saúde em nossa sociedade, principalmente neste período tão sensível e catastrófico desencadeado pela pandemia provocada pela COVID-19. Nunca estas profissões foram tão exigidas e consideradas tão insalubres e perigosas como estão sendo atualmente. Estes profissionais, especialmente os que estão atuando na linha de frente desta pandemia, merecem não só a nossa profunda admiração e reconhecimento, como também precisam ser justamente recompensados.

Sabemos que muitos profissionais de setores relevantes da nossa sociedade como professores, policiais, caminhoneiros e outros estão com os seus salários defasados. Confiamos nossas vidas a estes profissionais que, diante da precariedade estrutural com a falta de insumos básicos e equipamentos de segurança, colocam as suas vidas em risco para salvar as nossas.

Existem propostas no Legislativo Federal que buscam regulamentar o piso salarial nacional para esta categoria de trabalhadores. Acreditamos que os valores apresentados na presente proposta sejam próximos do minimamente justo e adequado para estes profissionais.

Diante do acima exposto, vimos através deste, encaminhar nosso apoio a esse importante Projeto que visa contribuir com a Defesa Animal, que é uma luta de todos e o anseio da sociedade brasileira.

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de estima e consideração.

SALA DAS SESSÕES, EM 10 DE MAIO DE 2021


RICARDO TOLEDO
VEREADOR
